

LEI Nº 1.993, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Barueri, CNPJ. 08.434.600/0001-70, com sede na Rua Benedita Guerra Zendron, nº 91, uma área de terreno com 500m², situada no Centro Comercial Barueri.

Parágrafo Único. A área em apreço, parte de área maior, objeto da Matrícula nº 106.095, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, configurada na planta – Anexo Único desta lei, assim se descreve e confronta:

“Terreno urbano situado na projeção – Imóvel – Terreno Urbano, situado na projeção do Trecho “B” da Avenida João Acácio de Almeida, a uma distância de 10,00m da divisa lateral esquerda do lote 07, da quadra 05 do loteamento Centro Comercial Barueri (Porção Oeste – Matrícula nº 118630). Deste ponto segue na projeção supra pela distância de 20,00m; daí deflete a direita e segue em linha reta pela distância de 25,00m; daí deflete a direita e segue em linha reta pela distância de 20,00m; daí deflete a direita e segue em linha reta pela distância de 25,00m, até atingir o ponto de partida desta descrição, confrontando, em todo o seu perímetro, com o remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Barueri, denominada como “Porção Leste”, encerrando uma área de 500,00m².

Artigo 2º. O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, para construção da sede própria da entidade donatária.

Artigo 3º. Constituem encargos da doação, a serem cumpridos pelo IPRESB:

I – destinar o imóvel para o fim constante do artigo anterior;

II – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do prédio-sede, no prazo de 6(seis) meses contados da liberação do imóvel;

III – concluir as obras de construção do prédio no prazo de 2(dois) anos a contar da expedição do Alvará de Construção.

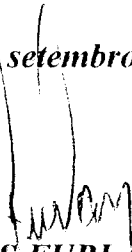
§ 1º. Os encargos em causa, bem como a cláusula de reversão, deverão, obrigatoriamente, constar do instrumento de doação, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. As despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

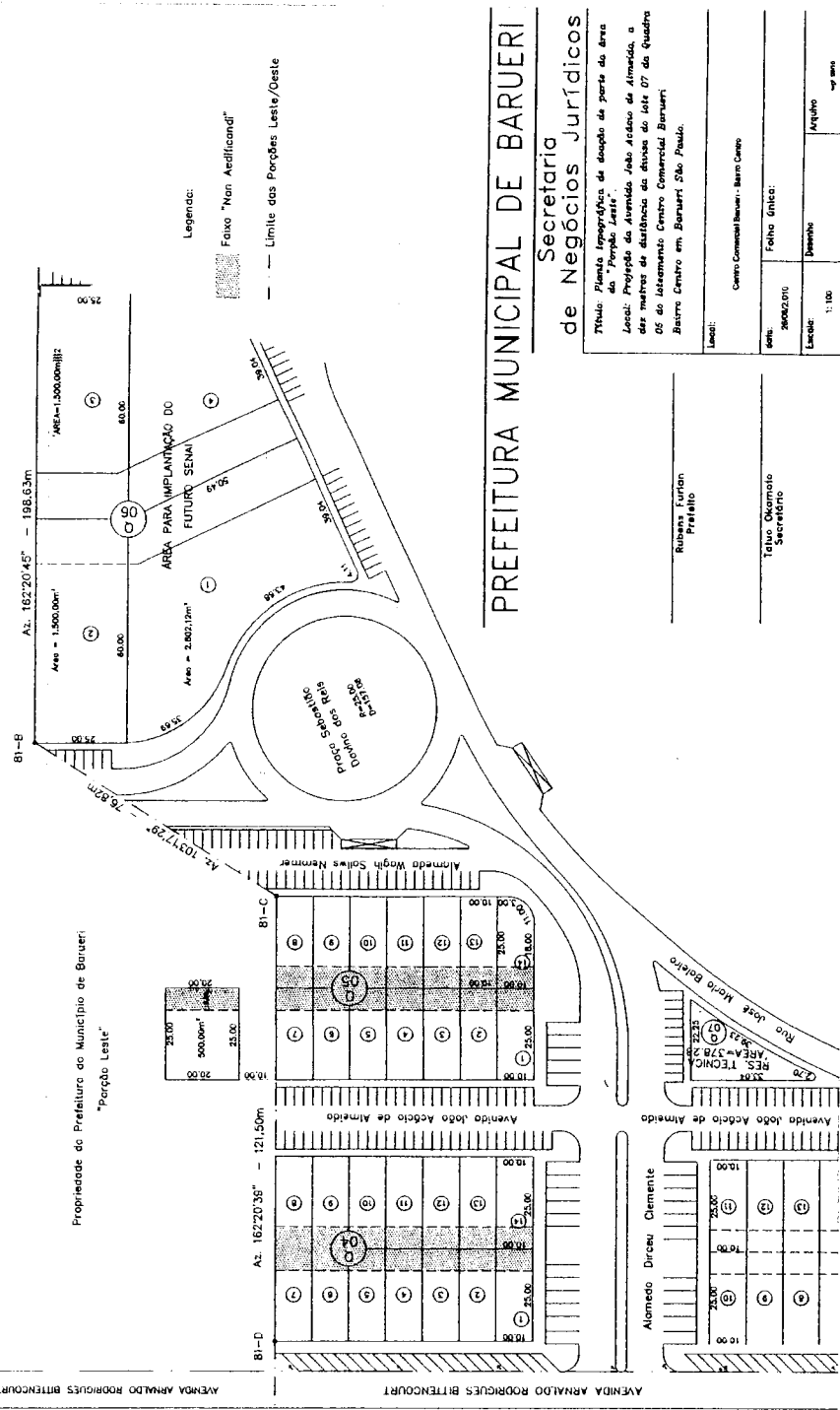
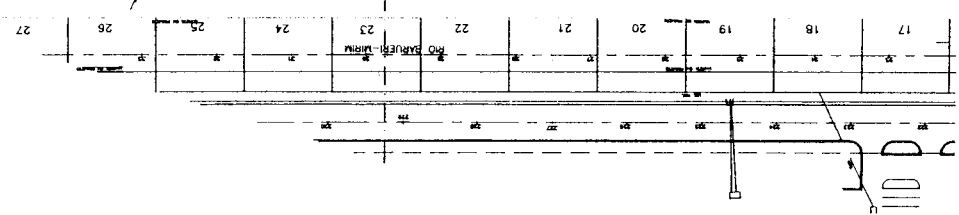
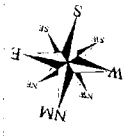
Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de setembro de 2010.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

22/09/10 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
 Secretaria de Negócios Jurídicos

Título: Planta topográfica de divisão de parte da área do "P.O.C. SANEAMENTO" da "Propriedade do Município de Barueri - 'Porção Leste'".
 Local: Propriedade do Alameda João Acácio de Almeida, a dez metros de distância das divisas do lote 07 do Quadra 05 do loteamento Centro Comercial Barueri - Bairro Centro em Barueri São Paulo.
 Escala: 1:100
 Data: 20/02/2010
 Projeto: Rubens Turian / TPA/ARTE
 Assinatura: Tajuco Okamoto / Secretário

AVENIDA ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Alameda Dirceu Clemente

Avenida João Acácio de Almeida

Alameda Wagh Sales Nemer

Propriedade do Município de Barueri - "Porção Leste"

BI-B AZ: 182,20,45" - 198,63m

BI-C

BI-D

BI-E

Área = 1.500,00m²

Área = 2.801,12m²

Legenda:

FAIXA "NON AEDIFICANDI"

--- Limite das Porções Leste/Oeste

Rua José Maria Bello